

Sessão de 24/03/2021

ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-03-24

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007794.989.21

Representante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

Representado: JCP INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, Processo nº 1673707/2020, Oferta de Compra nº 102401100632021OC00029, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de papel toalha simples interfolhada.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005881.989.21

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Representado: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL.

Assunto: Embargos de Declaração contra o acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020525.989.20-8 (ref. TC-018226.989.17-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-020526.989.20-7 (ref. TC-018575.989.17-3 e TC-018226.989.17-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-020528.989.20-5 (ref. TC-005467.989.17-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Assunto: Representação formulada por Redxcorp Audiovisual Produção e Locação EIRELI – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-020529.989.20-4 (ref. TC-005526.989.17-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Assunto: Representação formulada por Una Marketing de Eventos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de

Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-020563.989.20-1 (ref. TC-018226.989.17-6)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-020564.989.20-0 (ref. TC-018575.989.17-3 e TC-018226.989.17-6)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-020566.989.20-8 (ref. TC-005467.989.17-4)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Assunto: Representação formulada por Redxcorp Audiovisual Produção e Locação EIRELI – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-020567.989.20-7 (ref. TC-005526.989.17-3)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Assunto: Representação formulada por Una Marketing de Eventos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-020575.989.20-7 (ref. TC-018226.989.17-6)

Recorrente(s): Vitor Benez Pegler – Ex-Presidente do CONDECA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-020576.989.20-6 (ref. TC-018575.989.17-3)

Recorrente(s): Vitor Benez Pegler – Ex-Presidente do CONDECA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA e Armazém Turismo e Eventos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.290.580,00.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-020577.989.20-5 (ref. TC-005467.989.17-4)

Recorrente(s): Vitor Benez Pegler – Ex-Presidente do CONDECA.

Assunto: Representação formulada por Redxcorp Audiovisual Produção e Locação EIRELI – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão

Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-020579.989.20-3 (ref. TC-005526.989.17-3)

Recorrente(s): Vitor Benez Pegler – Ex-Presidente do CONDECA.

Assunto: Representação formulada por Una Marketing de Eventos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura durante os 27 (vinte e sete) encontros do Seminário de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Mendy Tal (Chefe de Gabinete do Secretário) e Vitor Benez Pegler (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-20, na parte que julgou procedente a representação.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-024549.989.20-0 (ref. TC-024954.989.18-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no valor de R\$890.797,67.

Responsável(is): José Renato Nalini, Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Antonio Henrique Filho, João Cury Neto e Leandro José Franco Damy (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006789.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 006 /2021, Processo nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de pneus e acessórios, para uso dos veículos dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.

TC-006790.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 023/2021, Processo Administrativo nº 051/2021, da Prefeitura Municipal de Ubirajara, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus para atender as demandas das Secretarias do Município.

TC-006918.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial Nº 04/2021, Processo nº 18/2021, da Prefeitura Municipal de Macaúbal, objetivando a aquisição de pneus.

TC-006932.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 023/2021, da Prefeitura Municipal de Ubirajara, objetivando a aquisição de pneus.

TC-007855.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA.
Representado: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 010 /2021, Processo n.º 3162/2020, da Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte com destinação final dos resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e de saúde do Município.

TC-007882.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA.
Representado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 010 /2021, Processo n.º 3162/2020, da Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte com destinação final dos resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e de saúde do Município.

TC-006195.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO.
Representado: NADILSON DE SOUZA JUNIOR .
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 002 /2021, Processo nº 17.366/2017, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção de um sistema de gestão da Administração Pública Municipal.

TC-006316.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO.

Representado: COMERCIAL LICYTARE EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 002 /2021, Processo nº 17.366/2017, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção de um sistema de gestão da Administração Pública Municipal.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007524.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE.

Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, Processo Administrativo nº 00474/2021), da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas acondicionadas em caixas de papelão ou embalagens plásticas, para doação aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devido ao contexto da Pandemia do Covid-19.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007546.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, RUBENS FURLAN.

Representado: SONIX CLEAN SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública SO n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo.

TC-007653.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO.

Representado: HM SISTEMAS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, Processo Administrativo nº 020/2021, da Prefeitura de Descalvado, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, implantação, treinamento, suporte técnico, entre outros, para atender a Secretaria de Saúde Municipal.

TC-007683.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004 /2021, Processo nº 1697/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas visando à execução de serviços de recuperação e conservação de vias públicas e obras de arte correntes e recuperação e conservação de encostas, desassoreamento e limpeza de córregos e rios.

TC-006105.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL.

Representado: GABRIEL HENRIQUE BORTOLOZO DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, Processo nº 374/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do município, por tempo determinado.

TC-006247.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO.

Representado: CARLOS DANIEL ROLFSEN.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 273 /2020, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, incluso motorista e combustível, conforme itinerário de rota escolar definido no Anexo I do referido Edital.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007529.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Representado: CHARLENE AYRES DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2021, Processo nº 1632/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e pavimentação urbana (tapa buracos) para pequenos reparos, conforme termo de referência.

TC-007488.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: RICARDO PADILHA SALDANHA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2021, Processo Administrativo n.º 040/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustível (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol).

TC-007625.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

Representado: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021 /2021, Processo nº 1187/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículo micro-ônibus destinado à prestação de serviços de transporte coletivo gratuito, com fornecimento de motorista (devidamente habilitado, uniformizado e com identificação) e combustível.

TC-007670.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001 /2021, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras executados pela Prefeitura.

TC-007748.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA.

Representado: DAIANE TACHER CUNHA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 023/2021, Processo Administrativo nº 037/2021, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de Serviços Médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptos, para o "Pronto Atendimento" e "Ala da Síndrome Gripal" da Unidade Mista de Saúde, e Serviço de Transporte de Paciente em Ambulância Tipo UTI.

TC-005943.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA.

Representado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTES DE LOUVEIRA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 009 /2021, Edital de Licitação n.º 020/2021, Processo n.º 1126/21, da Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006586.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Representado: FELIPE MARQUEZELLI CHAGAS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a aquisição e entrega de ovos de páscoa.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007633.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 002/2021, Processo n.º 425/2021, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, tendo por objeto o registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada, aquisição de cesta para suplementação de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-007707.989.21

Representante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP.

Representado: ROCIO SAUDE LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2021, Processo n.º SC 1941-21, da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos médicos na especialidade de anestesiologia, destinados à FUNCAMP/Convênio n.º 2328 UNICAMP/HES /Hospital Estadual de Sumaré, cujos recursos financeiros serão onerados com a presente despesa.

TC-007765.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 002/2021, Processo n.º 425/2021, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, tendo por objeto o registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada, aquisição de cesta para suplementação de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-005436.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 51/2020, Processo Administrativo n.º 716.268/2020, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o registro de preços para aquisição de kits alimentação para alunos da Rede Municipal de Ensino em distanciamento social devido ao Coronavírus, pelo menor preço por lote.

TC-005867.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO, ANTONIO CARLOS CAREGARO.

Representado: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008 /2021, Processo Administrativo nº 800/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em Administração Pública, especificamente na área de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo o acompanhamento e orientações, junto aos procedimentos licitatórios e de compras da Prefeitura.

TC-006064.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO.

Representado: GESIEL WIEZEL DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 008 /2021, Processo Administrativo n.º 800/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria em Administração Pública, especificamente na área de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo o acompanhamento e orientações, junto aos procedimentos licitatórios e de compras da Prefeitura.

TC-006446.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

Representado: TROUPE BRASIL PRODUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência pública nº 001 /2021, Processo Administrativo n.º 005/2021, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, demais áreas públicas com fornecimento, operação e higienização de contêineres de capacidade de 1.000 (mil) litros e transporte até destino final indicado pela contratante.

TC-007671.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.

Representado: LEANDRO LUIZ DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Tomada de Preços nº 001/2021, Processo nº 035/2021, da Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Dracena, nas áreas de compras governamentais, Licitações e Contratos Administrativos, Patrimônio, Almoxarifado e Controle Interno, Pessoal e Recursos Humanos (com exceção do magistério) executando em todos os casos as áreas de competência exclusivas dos procuradores públicos e demais servidores efetivos e de cunho pessoal.

Silvia Monteiro

TC-005808.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO.

Representado: MEGA CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial n.º 06/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço gerais (fornecimento de mão de obra) a ser utilizada no município de Ribeirão Bonito/SP.

TC-006162.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros necessários para o preparo da Merenda Escolar, a fim de atender a demanda das escolas municipais e estaduais, creches e entidade filantrópica durante o ano letivo de 2021.

TC-006241.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Representado: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros necessários para o preparo da merenda escolar, a fim de atender a demanda das escolas municipais e estaduais, creches e entidade filantrópica durante o ano letivo de 2021.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-027043.989.20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Representado: CENTRO DIAGNOSTICO SAO PAULO - CEDISP EIRELI.

Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020, promovido pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, tendo por objeto escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, de total conformidade com a portaria CVS/13/2005, CVS 04 /2011, RDC 302/2005 e RDC 50/2002 e demais normas sanitárias pertinentes, para atendimento de pacientes da Rede Básica de Saúde.

TC-001135.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021, promovido pela Prefeitura de São Pedro do Turvo, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores.

TC-002117.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação contra edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, Processo de Compras nº 029/2021, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de pneus e câmara de ar para veículos leves, médios, utilitários, pesados, máquinas e tratores, destinados a frota de veículos da municipalidade.

TC-005464.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 04/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, objetivando aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores com mão de obra de troca.

TC-005600.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial Nº 54/2020, da Prefeitura Municipal de Itatinga, objetivando a aquisição de pneus para os veículos da frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005277.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Representado: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 002/2021, Processo n.º 719/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a contratação de empresa para coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Mogi Mirim/SP, conforme termo de referência.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-004891.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO.

Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 64/2020, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões objetivando o Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para uso nas secretarias de assistência e desenvolvimento social, saúde, agricultura, saneamento básico, cultura, administração, esportes, desenvolvimento econômico, obras e educação, para alimentação da rede municipal de ensino.

TC-004947.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO.

Representado: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 64/2020, Processo de Compras nº 131/2020, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para uso nas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Agricultura, Saneamento Básico, Cultura, Administração, Esportes, Desenvolvimento Econômico, Obras e Educação, para alimentação da Rede Municipal de Ensino.

TC-005383.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 06/2020, Processo nº 59/2020, da Câmara Municipal de Embu das Artes, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistema informatizado e integrado de gestão pública, por um período de 12 meses, compreendendo o licenciamento de uso de sistemas aplicativos, desenvolvidos em linguagem visual, com a utilização de banco de dados em rede e ambiente multiusuário, na plataforma Web, incluindo a conversão de arquivos, migração de dados, Datacenter com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar todos os sistemas licitados, suporte técnico, e treinamento de pessoal das áreas envolvidas.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005107.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.
Representado: JOAO VICTOR TOBIAS DE CAMARGO SAONCELLA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo n.º 650/2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição em cuba para pacientes do CAPS AD, CAPS II e CAPS IJ - Secretaria Municipal de Saúde - Sistema de Registro de Preços.

Silvia Monteiro

TC-006022.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, Processo Licitatório n.º 091/2021, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de pavimento asfáltico em vias diversas do município de Jaguariúna-SP, incluindo o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-018207.989.19-5 (ref. TC-011915.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e Realidade Transporte e Turismo Ltda., objetivando o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, no valor de R\$2.138.376,00.

Responsável(is): José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93.

Advogado(s): José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP n.º 194.653).

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-021645.989.19-5 (ref. TC-018650.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos usados, no valor de R\$695.000,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o pregão presencial, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP n.º 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP n.º 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n.º 124.850), José Benedito Chiqueto (OAB/SP n.º 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP n.º 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP n.º 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP n.º 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

16 TC-021648.989.19-2 (ref. TC-016934.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Representação formulada por Adriana Pais de Camargo Giglioti, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Assis, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de ônibus urbanos usados.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

17 TC-021660.989.19-5 (ref. TC-020357.989.18-5, TC-018650.989.18-9 e TC-022266.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos usados, no valor de R\$695.000,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o pregão presencial, e conheceu da ata de registro de preços, das decorrentes notas de empenho, da execução contratual e do termo de rescisão de 13-08-18.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

18 TC-021663.989.19-2 (ref. TC-018650.989.18-9, TC-020357.989.18-5 e TC-022266.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos usados, no valor de R\$695.000,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o pregão presencial, e conheceu da ata de registro de preços, das decorrentes de empenho, da execução contratual e do termo de rescisão de 13-08-18.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4.
Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

19 TC-021664.989.19-1 (ref. TC-022964.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME, objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos usados, no valor de R\$722.000,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as decorrentes notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

20 TC-021665.989.19-0 (ref. TC-023438.989.18-8 e TC-022964.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME, objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos usados, no valor de R\$722.000,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as decorrentes, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.

21 TC-009256.989.20-3 (ref. TC-004487.989.16-2)

Recorrente(s): Guilherme Danzi Marcondes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Guilherme Danzi Marcondes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-005915.989.21-4 (ref. TC-004423.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Valmir da Silva.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSULTA

23 TC-005890.989.20-5

Consulente: Município de Paulínia e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia, por meio do prefeito Ednilson Cazellato.

Assunto: Enquadramento de servidores que migraram do RGPS para o RPPS na regra de aposentadoria prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (Regra de Transição).

Advogado(s): César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-005698.989.21-7 (ref. TC-008464.989.20-1 e TC-006736.989.16-1)

Embargante(s): Francisco Sérgio Clapis – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Francisco Sérgio Clapis (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogado(s): César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Fiscalização atual: UR-6.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-014872.989.20-7 (ref. TC-004560.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-03-20.

Advogado(s): Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

26 TC-014914.989.20-7 (ref. TC-004560.989.18-8)

Requerente(s): Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-03-20.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-014952.989.20-0 (ref. TC-004112.989.18-1)

Requerente(s): João Batista Amaral – Prefeito do Município de Emilianópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): João Batista Amaral (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-05-20.

Advogado(s): Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Denise Fagundes Cubatelli (OAB/SP nº 201.917).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

28 TC-021843.989.20-3 (ref. TC-004509.989.18-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

29 TC-022339.989.20-4 (ref. TC-004475.989.18-2)

Requerente(s): Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-024171.989.20-5 (ref. TC-004265.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Populina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Aduino Severo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-09-20.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-011526.989.17-3 (ref. TC-005092.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e Viação Cidade da Fé Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município, no valor de R\$1.550.670,00.

Responsável(is): João Carlos Fonseca, Benedito Manoel de Moraes e Ricardo Evangelista Lobato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 01-03-13, 07-08-13, 07-08-14, 06-07-15 e 07-08-15, e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633) e Thaís Cristine de Lacerda (OAB/SP nº 302.287).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-016260.989.20-7 (ref. TC-000002.989.15-0)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Representação formulada pela Lanex Comércio e Representações Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 33/14, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares na forma de kits.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-016380.989.20-2 (ref. TC-002173.989.15-3)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Carmo & Carmo Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma de kits, no valor de R\$2.633.126,36.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-016381.989.20-1 (ref. TC-002176.989.15-0)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Carmo & Carmo Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma de kits.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-02-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-026354.989.20-4 (ref. TC-012893.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$867.467,08.

Responsável(is): Hudson José Gomes (Prefeito) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Hudson José Gomes, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944).

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE REVISÃO

36 TC-017567.989.20-7 (ref. TC-000350/026/11)

Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM Paranapuã.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM Paranapuã, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Edinéia da Silva Destro Almeida (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000350/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fainy Laiane Silva Roda (OAB/SP nº 364.091) e Gustavo Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 331.022).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-009016.989.20-4 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

Recorrente(s): José Roberto Comeron e José Alcir Zacharias Júnior – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda.

– ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

Responsável(is): José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

38 TC-009095.989.20-8 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

Recorrente(s): Antônio Maurício de Andrade Maciel – Ex-Secretário do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda. – ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

Responsável(is): José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

39 TC-013397.989.20-3 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente(s): José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP

nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-015139.989.20-6 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-015317.989.20-0 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho

(OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-013380.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente(s): José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-015141.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente(s): Saulo Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP

nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-015318.989.20-9 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-024795.989.20-1 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-024964.989.20-6 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

47 TC-004435.989.21-5 (ref. TC-015531.989.20-0 e TC-015762.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares com grade, colchão e rodízios para sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-025375.989.20-9 (ref. TC-022480.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e C & M Diagnósticos Médicos Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de apoio diagnóstico de radiografia digital, para atender às unidades de urgência e emergência da rede municipal, no valor de R\$1.454.587,02, e Representação formulada por SID Serviços de Imagem e Diagnóstico Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

Responsável(is): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Rodrigo Moreno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263),

Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.

49 TC-025821.989.20-9 (ref. TC-004023.989.17-1 e TC-022480.989.19-3)

Recorrente(s): Rodrigo Moreno – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e C & M Diagnósticos Médicos Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de apoio diagnóstico de radiografia digital, para atender as unidades de urgência e emergência da rede municipal, no valor de R\$1.454.587,02, e Representação formulada por SID Serviços de Imagem e Diagnóstico Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

Responsável(is): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Rodrigo Moreno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.

50 TC-024630.989.20-0 (ref. TC-016715.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

Responsável(is): Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

51 TC-024636.989.20-4 (ref. TC-016571.989.19-3 e TC-016715.989.19-0)

Recorrente(s): Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho – Ex-Prefeito e Ex-Secretária do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

Responsável(is): Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho

(Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Durvalino Pico (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

52 TC-002143.989.21-8 (ref. TC-020334.989.19-1, TC-020631.989.19-1, TC-020634.989.19-8 e TC-023975.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Consórcio Solução de Telefonia, objetivando a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, no valor de R\$374.857,07.

Responsável(is): Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 25-04-18, 18-09-18 e 10-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-017572.989.20-0 (ref. TC-005003.989.16-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Roberto Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-022424.989.20-0 (ref. TC-004229.989.18-1)

Requerente(s): Fabrício Pires de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de

2018.

Responsável(is): Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-08-20.

Advogado(s): Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-023880.989.20-7 (ref. TC-004391.989.18-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Flávio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000526.989.21-5 (ref. TC-005255.989.16-2 e TC-005796.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a execução de abertura, pavimentação asfáltica, construção de galerias de águas pluviais e redes de água e esgoto na Avenida Cascata Prolongamento, no valor de R\$4.228.078,64, e Representação formulada por Penascal Engenharia e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades na concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Antonio Carlos Nasraui e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 19-09-16 e 23-11-16, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Nasraui, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

57 TC-014097.989.19-8 (ref. TC-004742.989.16-3)

Recorrente(s): Paulo Aparecido da Luz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo Aparecido da Luz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-013118.989.20-1 (ref. TC-007887.989.16-8)

Recorrente(s): Emerson Reis Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando ao aumento de arrecadação pela cobrança do ISSQN das instituições financeiras, grandes empresas e cartórios, no valor de R\$1.400.000,00.

Responsável(is): Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fausto José Ioca (OAB/SP nº 274.765), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Fiscalização atual: UR-2.

59 TC-014379.989.20-5 (ref. TC-007887.989.16-8)

Recorrente(s): Luiz Antônio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando ao aumento de arrecadação pela cobrança do ISSQN das instituições financeiras, grandes empresas e cartórios, no valor de R\$1.400.000,00.

Responsável(is): Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fausto José Ioca (OAB/SP nº 274.765), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Fiscalização atual: UR-2.

60 TC-017299.989.20-2 (ref. TC-008942.989.20-3 e TC-005659.989.16-4)

Recorrente(s): Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Kleber Lopes de Sousa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

61 TC-017617.989.20-7 (ref. TC-008880.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José, objetivando a regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde do

Município, no valor de R\$1.700.000,00.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito), Guilherme Danzi Marcondes (Secretário Municipal) e Alexandre Ribeiro Alves (Interventor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Edson Mendes Mota e Guilherme Danzi Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-017631.989.20-9 (ref. TC-008880.989.19-9)

Recorrente(s): Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José, objetivando a regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde do Município, no valor de R\$1.700.000,00.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito), Guilherme Danzi Marcondes (Secretário Municipal) e Alexandre Ribeiro Alves (Interventor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Edson Mendes Mota e Guilherme Danzi Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-017681.989.20-8 (ref. TC-008880.989.19-9)

Recorrente(s): Guilherme Danzi Marcondes – Ex-Secretário Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José, objetivando a regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde do Município, no valor de R\$1.700.000,00.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito), Guilherme Danzi Marcondes (Secretário Municipal) e Alexandre Ribeiro Alves (Interventor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Edson Mendes Mota e Guilherme Danzi Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE REEXAME

64 TC-023067.989.20-2 (ref. TC-004032.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Carlos Henrique Fortes Dezena e José Ricardo Sassaron Sanches (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogado(s): Vanessa Feola Galerani Procopio (OAB/SP nº 223.887), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408) e Marcelo Mathiello da Silva (OAB/SP nº 313.558).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-017902.989.20-1 (ref. TC-004452.989.18-9)

Requerente(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior – Ex-Prefeito do Município de Pardinho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-20.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 18 de Março de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL